



DECRETO MUNICIPAL Nº. 052, DE 1º DE JULHO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA, EM ÁREAS AFETADAS POR VENDAVAL.”

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

I – Que um forte vento ocorreu na noite do dia 30 de junho e manhã do dia 1º de julho de 2020, mais precisamente das 20:00 horas do dia 30 de junho até as 12:00 do dia 1º de julho, onde ocasionaram grandes danos nas residências dos moradores mais precisamente em seus telhados, localizadas na zona rural e urbana do município de Mampituba;

II- Que em decorrência dos seguintes danos provocados pelo evento, sendo que a base econômica do município de Mampituba está ligada a atividade agrícola, e que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste município, registram grandes estragos em residências e galpões, grande parte da rede de energia elétrica danificados. praticamente as 17 comunidades do município foram atingidas pelo forte vendaval. ;

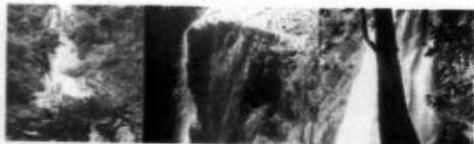
III- Que a principal cultura agrícola do município, a banana atingido pelo ciclone em 80% de perdas, conforme laudo da EMATER anexo.

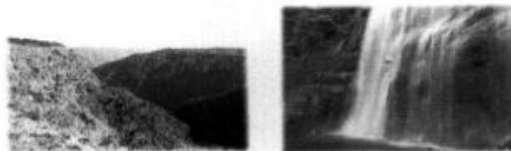
IV- Que em consequência deste evento resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos.

D/E/C/R/E/T/A

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município de Mampituba, por motivo de um forte vento que ocorreu na noite do dia 30 de junho e manhã do dia 1º de julho de 2020, onde ocasionaram grandes danos nas residências dos moradores mais precisamente em seus telhados e também grandes perdas na agricultura.

MURAL
Afixado em 12/07/2020
Retirado em _____
Assinatura do funcionário





Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Local, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA. EM 1º DE JULHO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

Reg. às fls nº..... no livro de Registros de Decretos nº.....EM DATA SUPRA.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

M U M
Afixado em 10/07/2020
Retirado em
Assinatura do funcionário

